



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356968

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2061756-05.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): SPENCER ALMEIDA FERREIRA

Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado

1.- Trata-se de agravo de instrumento tirado contra o Acórdão de fls. 58/61.

É o relatório.

2.- O recurso não merece ser conhecido.

Na espécie, verifica-se inadequação da via eleita, pois não se trata de decisão unipessoal do relator, mas sim de Acórdão.

Não se admite sequer a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, por não se tratar de erro escusável, e sim, grosseiro.

Por se tratar de vício insanável, não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 932 (“Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível”).

Nesses termos, não restando preenchido o pressuposto objetivo do cabimento e adequação do recurso, inviável o seu conhecimento, revelando-se manifestamente inadmissível o Agravo Interno.

3.- Pelo exposto, **não conheço do recurso**, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

4.- Intime-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2025.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator